



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e
Alto Paranaíba

0270553/2018
10/04/2018
Pág. 1 de 21

PARECER ÚNICO Nº 0270553/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA COPAM:

00067/1987/005/2015

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo Deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO:

Renovação da Licença de Operação

VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:

PA COPAM:

SITUAÇÃO:

EMPREENDEDOR: SUN PRODUTOS QUIMICOS LTDA

CNPJ:

17.681.727/0001-84

EMPREENDIMENTO: SUN PRODUTOS QUIMICOS LTDA

CNPJ:

17.681.727/0001-84

MUNICÍPIO: Uberlândia

ZONA:

Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICA

(DATUM): WGS84

LAT/Y

18°51'58.00"S

LONG/X

48°17'42.00"O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

☐ INTEGRAL

☐ ZONA DE AMORTECIMENTO

☐ USO SUSTENTÁVEL

☒ NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba

BACIA ESTADUAL: Rio Araguaari

UPGRH: PN2

SUB-BACIA: Rio Uberabinha

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/2004):

CLASSE

C-04-12-1

Fabricação de preparados para limpeza e polimento.

3

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Daniela Rodrigues da Silva

REGISTRO:

CRQ 02302486

RELATÓRIO DE VISTORIA:

143227/2017

143235/2018

DATA:

14/07/2017

09/04/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR

	MATRÍCULA	ASSINATURA
Lucas Dovigo Biziak – Gestor Ambiental	1.373.703-6	
Carlos Frederico Guimarães – Gestor Ambiental	1.161.938-4	
José Augusto Cambraia Beirigo – Gestor Ambiental	1.211.145-6	
Dayane Aparecida Pereira de Paula – Analista Ambiental	1.217.642-6	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor de Regularização	1.191.774-7	



1. INTRODUÇÃO

Este parecer visa apresentar e subsidiar tecnicamente e juridicamente o julgamento por parte da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (conforme Lei 21.972/2016, art. 4º, VII) quanto ao requerimento de Renovação de Licença de Operação pelo empreendedor SUN PRODUTOS QUIMICOS LTDA, por meio do Processo Administrativo nº 00067/1987/005/2015, para o empreendimento intitulado *SUN PRODUTOS QUIMICOS LTDA*.

O empreendimento em questão teve sua Licença de Operação Corretiva deferida em 05/08/1998 (Processo nº 00067/1987/003/1997). Posteriormente esta licença foi renovada e deferida em 09/03/2007 (Processo nº 00067/1987/004/2006) para a atividade de *Fabricação de preparados para limpeza e polimento*. O Processo atual de renovação (Processo nº 00067/1987/005/2015) foi formalizado 61 dias antes do vencimento da Renovação da Licença de Operação anterior (09/03/2015), não fazendo jus à revalidação automática. Desta forma, o empreendedor foi autuado e assinou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para continuar operando. O TAC foi cumprido satisfatoriamente pelo empreendedor, conforme baixa dada por meio do Ofício SUPRAM TMAP nº 1021/2018.

A análise da Renovação de Licença de Operação, objeto deste Parecer, ocorre com o Processo nº 00067/1987/005/2015, para a atividade de "Fabricação de preparados para limpeza e polimento" (C-04-12-1). Neste processo, o parâmetro é faturamento anual, sendo de R\$ 13.056.295,30 (potencial poluidor médio e porte médio – classe 3).

A análise deste processo pautou-se nos estudos apresentados (Relatório de Avaliação de desempenho Ambiental - RADA), nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor (requeridas pelo Ofício SUPRAM TM/AP nº 2946/2017 e respondidas pelo protocolo R0243310/2017) e na vistoria realizada pela equipe técnica no empreendimento na data 14/07/2017. O empreendedor manifestou o interesse que o processo seja analisado segundo os critérios e competências estabelecidas na DN Copam nº 74 de 2004.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

2.1 Caracterização Geral

O empreendimento está localizado no Distrito Industrial do município de Uberlândia/MG, na bacia hidrográfica "Rio Araguari" (Sub-bacia do Rio Uberabinha), Unidade de planejamento e gestão de recursos hídricos (UPGRH) PN2. O acesso se dá pela Rua Victor Rodrigues Rezende, nº 90 (Figura 1).



FIGURA 1: Localização e área do empreendimento (imagem do dia 22/04/2017).



Fonte: Google Earth Pro, 2017.

A *SUN PRODUTOS QUIMICOS LTDA* é um empreendimento do setor industrial, que tem como atividade principal a fabricação de produtos domissanitários, além de sabões e detergentes. A área útil do empreendimento consiste em 2600 m². A fábrica funciona em regime de um turno, das 8 às 18 horas, de segunda-feira a sábado, 20 a 22 dias por mês e 12 meses ao ano. Atualmente são empregadas 40 pessoas, divididas entre administrativo e produção. A capacidade produtiva é de 4.728 m³/ano. A energia elétrica é fornecida pela concessionária local, assim como a água utilizada no empreendimento. O empreendimento também faz uso de ar comprimido, gerado pelos equipamentos listados no RADA: Compressor Schulz – série 1079, Compressor Pressure – série 021108728C e Compressor Pressure – série 6721. Não existem instalações de abastecimento de combustíveis.

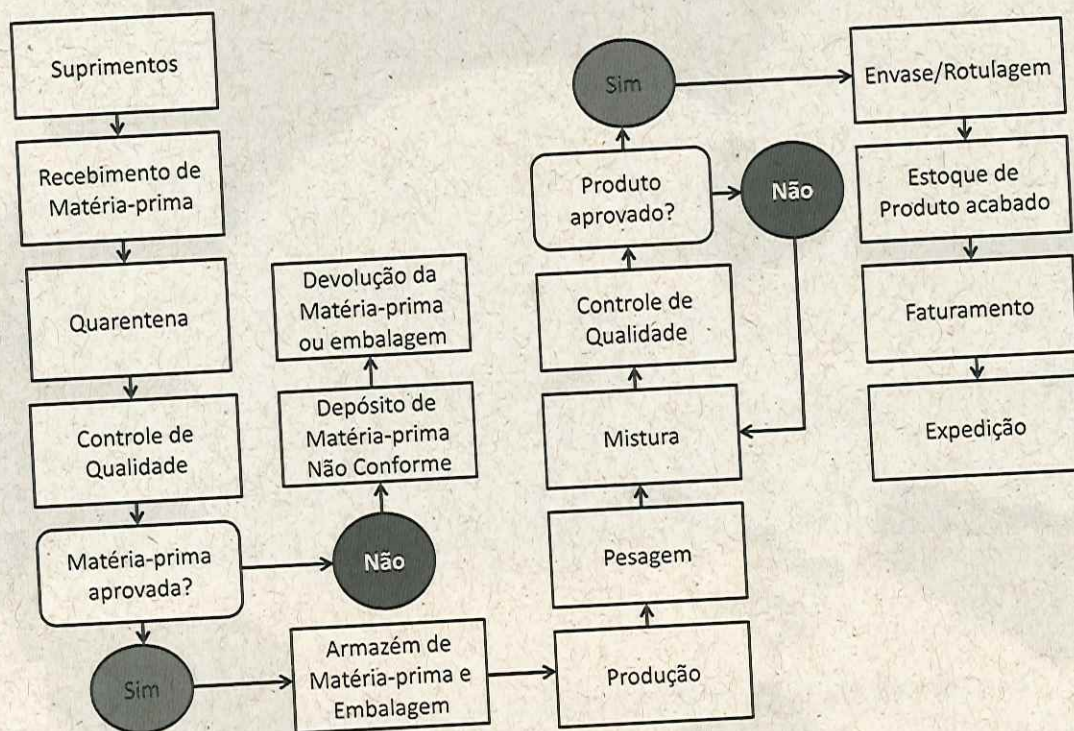
[Handwritten signatures]



2.2 Processo Produtivo

O início da produção é dado com recebimento da ordem de produção e envio do processo para a pesagem. As matérias-primas são previamente pesadas em local apropriado (Sala de pesagem). Após a pesagem, as matérias-primas seguem para a Produção onde são realizadas a mistura e homogeneização. O produto acabado é, então, encaminhado para o laboratório de Controle de Qualidade. Após aprovação, o produto é envasado e destinado para a área de expedição. Resumidamente este processo pode ser observado na Figura 2.

FIGURA 2: Fluxograma do processo produtivo.



Fonte: RADA Sunquímica, 2015.

As matérias-primas utilizadas compreendem ácidos (sulfúrico, muriático, fluorídrico, cítrico e fosfórico), solventes (alifático, butilglicol etc.), tensoativos (dietilamina, nonilfenol etc.), óleos (coco, mamona e silicone), dispersantes (tripolifosfato, disper, etc.), alcalinizantes (hidróxido de sódio, barrilha etc.). Já os produtos abados compreendem ceras, desinfetantes, ambientadores, sabão em pó, amaciante, fluidos de corte, sabonetes líquidos, decapantes, detergentes, desengraxantes, produtos para tratamento de água de caldeira e torre de resfriamento, além de floculantes para tratamento de efluentes.



3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é provida por meio da rede pública do Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE). Foi informado que o consumo médio por mês é de 638,75 m³. A finalidade do consumo compreende a incorporação ao produto, lavagem de pisos e equipamentos, resfriamento e refrigeração, produção de vapor, consumo humano (sanitários, refeitório etc.) e ajardinamento.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Não há intervenção ambiental e nem previsão para tal.

5. RESERVA LEGAL, ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E OUTRAS ÁREAS PROTEGIDAS

O empreendimento está localizado na zona urbana, ou seja, não se aplica a exigência de área de reserva legal, conforme disposto na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Além disso, não foram verificadas áreas consideradas de Preservação Permanente nas delimitações do empreendimento, conforme disposto na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1 Efluentes Atmosféricos:

Os principais efluentes atmosféricos resultantes de fonte pontual são caracterizados pelos gases emitidos na chaminé do gerador de calor, oriundos da combustão de óleo diesel. Outros efluentes são emitidos por caminhão movido a óleo diesel.

Medidas Mitigadoras: Os gases resultantes da combustão são submetidos a monitoramento.

6.2 Efluentes líquidos:

Efluentes industriais: são originados pela lavagem dos reatores, lavagem dos pisos e lavagem de embalagens. Também podem ocorrer vazamentos nos tanques de descarregamento de soda, solvente hidrogenado e querosene, além do gerador.

[Assinaturas manuscritas]



Medidas Mitigadoras: Estes efluentes originados da lavagem são direcionados para uma caixa de captação. Posteriormente, essa água é bombeada para um tanque onde é realizado um tratamento físico-químico (uso de coagulantes e floculantes).

Após o tratamento, a água é descartada na rede pública. O empreendedor apresentou contrato com o DMAE por meio do Programa de Recebimento e Monitoramento de Efluentes Não Domésticos do Município de Uberlândia-MG (PREMEND) e entrega resultados dos monitoramentos bimestrais ao órgão municipal mencionado, tendo hoje, de acordo com Certidão de Fator Carga Poluidora K emitido pelo mesmo, fator $K2=1,37$, dado também confirmado por contato telefônico com responsável pelo Programa.

Os efluentes provenientes de vazamentos são contidos por meio de bacias de contenção. Todas estas passaram por inspeção e foram reforçadas e adequadas pelo empreendedor, atendendo a cláusula do TAC e Ofício nº 2946/2017.

Efluente Sanitário: é direcionado para a rede pública.

6.3 Resíduos sólidos:

São compostos de plástico, bombonas, tambores (originados no processo produtivo), lodo (originado no tratamento dos efluentes líquidos), material neutralizador para o caso de vazamentos (contenções) e resíduo com características domiciliares (originado na administração).

Medidas Mitigadoras: A parte reciclável dos resíduos sólidos de características domiciliares (plásticos, papéis e papelão, vidro e latas de alumínio), recebe segregação e são armazenados temporariamente em um abrigo específico. Depois de separados e acondicionados, os recicláveis são doados e/ou comercializados com agentes recicladores. A parte orgânica dos resíduos sólidos é coletada pela Prefeitura. Os resíduos contaminados com óleo, bem como lâmpadas e o lodo, são armazenados temporariamente em um abrigo específico e posteriormente comercializados com empresas especializadas na destinação de resíduos Classe I. O abrigo citado foi alvo de melhorias em sua cobertura e segregação, atendendo a cláusula do TAC e Ofício nº 2946/2017. Além disso, o empreendedor apresentou Programa de Educação Ambiental/Coleta Seletiva e Plano de Emergência e Gerenciamento de Riscos.



7. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

7.1. Cumprimento das Condicionantes de LOC (Número | Descrição | Prazo).

O início de contagem dos prazos foi definido pela data de concessão da Renovação da Licença de Operação (Certificado LOC nº 24/2007), no dia 09/03/2007 (Documento SIAM nº 0135153/2007).

01	Apresentar anuência da concessionária local (DMAE – Departamento de Água e Esgoto de Uberlândia) para o lançamento do esgoto na rede pública.	Anualmente
----	---	------------

Avaliação: Não foram protocoladas as anuências da concessionária local (DMAE – Departamento de Água e Esgoto de Uberlândia) para o lançamento do esgoto/efluente sanitário na rede pública a partir da concessão da licença. Foi protocolado (R0014482/2016) contrato firmado com o DMAE por meio do PREMEND para cumprimento de cláusula do TAC assinado. Foi verificado também que nos autos do Processo nº 00067/1987/004/2006 se encontra Ofício 2532/2006 do DMAE, datado em 30/11/2006, autorizando o lançamento de efluentes industriais pelo prazo de 12 meses. Após aproximadamente um ano da concessão da licença (10/06/2008), o empreendedor foi comunicado pelo DMAE da criação do PREMEND, por meio do qual firmou contrato com o DMAE em 11/03/2009. Para isso, o empreendimento passou por vistoria, realização de análise do efluente e relatório de Autocaracterização do Empreendimento, além da elaboração de Projeto Técnico de adequação e/ou automonitoramento do sistema de efluentes líquidos, todos exigidos pelo DMAE. Desde então o empreendimento vem realizando o automonitoramento de seus efluentes e enviando relatórios bimestrais ao DMAE, o qual emite certidões de fator carga poluidora (fator K). Esta equipe técnica entende que não houve prejuízo devido a não entrega das anuências anualmente, já que este estava autorizado pelo DMAE para lançamento de seus efluentes em rede pública, até que firmou contrato no PREMEND e desde então realiza automonitoramento de seus efluentes tratados e lançados na rede pública, sendo analisados e certificados por equipe técnica do DMAE.

Análise SUPRAM TMAP: Condicionante cumprida.

02	Apresentar certificado de Vistoria do corpo de Bombeiros.	Anualmente
----	---	------------



Avaliação: Não foram protocolados AVCBs nesta SUPRAM para cumprimento da condicionante, mas para cumprimento de cláusula do TAC, foi apresentado por meio do protocolo R0014482/2016. Também foi verificado que nos autos do Processo nº 00067/1987/004/2006 se encontra Certificado nº 346/2006 (R083444/2006) emitido pela Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, atestando que o empreendimento possuía Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico (PSCIP), obtendo liberação em vistoria final realizada pelo mesmo órgão em 31/03/2006. O certificado ainda traz que a validade do mesmo se estende até que seja enviado o AVCB, o qual foi emitido em 09/06/2014, com validade até 23/04/2019. Cópia do AVCB foi entregue nesta SUPRAM devido ao questionamento realizado pelo Ofício nº 2946/2017, e respondido pelo documento R0243310/2017). Esta equipe técnica entende que não houve prejuízo devido a não entrega do AVCB anualmente, já que este estava amparado pelo Certificado emitido pelo Corpo de Bombeiros até o recebimento do AVCB, o qual continua válido.

Análise SUPRAM TMAP: Condicionante cumprida.

03	Executar o Programa de Automonitoramento.	Durante a vigência da licença.
----	---	--------------------------------

Avaliação:

- Efluentes líquidos (Sanitários):

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída do sistema Tanque séptico/filtro anaeróbio	Ph, DQO, DBO, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentados, Detergentes	Trimestral

Desde a análise técnica do Processo nº 00067/1987/004/2006 foi verificado que mesmo após o tratamento realizado pelo Tanque séptico/filtro anaeróbio, o efluente é direcionado para a rede pública do DMAE, estando o sistema servindo apenas de caixa de passagem. No entanto o empreendedor continuou a realizar as análises de entrada e saída do sistema.

Foram protocolados os relatórios contendo as análises, que constam nos seguintes protocolos: R046751/2007 (1º trimestre/2007), R079364/2007 (2º trimestre/2007), R027645/2008 (2º semestre/2007), R169511/2009 (3º e 4º trimestre/2008), R244245/2009 (1º e 2º trimestre/2009), R312695/2010 (3º e 4º trimestre/2009), R089968/2010 (1º e 2º trimestre/2010), R006524/2011 (3º e



4º trimestre/2010), R191374/2012 (3º e 4º trimestre/2011), R0454749/2013 (1º, 2º e 3º trimestre de 2012), R0454753/2013 (1º, 2º e 3º trimestre de 2013), R0212958/2014 (4º trimestre/2013 e 1º semestre/2014), R0212958/2014 (1º e 2º trimestre/2014), R0020737/2015 (2º semestre/2014), R0344731/2015 (1º trimestre/2015), R0438033/2015 (2º trimestre/2015), R0020737/2015 (3º e 4º trimestre/2014), R0492913/2015 (3º trimestre/2015), R0022829/2016 (4º trimestre/2015), R196022/2016 (1º trimestre/2016), R0361181/2016 (2º trimestre/2016), R0361182/2016 (3º trimestre/2016), R0005181/2017 (4º trimestre/2016) R0070303/2017 (1º bimestre/2017), R0134397/2017 (2º bimestre/2017), R0182118/2017 (3º bimestre/2017), R0005694/2018 (2º semestre/2017). Não foram encontrados os relatórios do 1º semestre/2008, do 1º semestre/2011 e do 4º trimestre/2012.

- Efluentes líquidos (Industriais):

O empreendedor deveria apresentar relatórios semestrais com os resultados das análises efetuadas com a informação do volume (m³/mês) do efluente tratado reutilizado, e em qual fase do processo produtivo.

Foram protocolados os relatórios que constam nos seguintes protocolos: R011461/2007, R030324/2007, R061590/2007, R074324/2007, R085558/2007, R094918/2007, R111690/2007, R121356/2007, R001836/2008, R027643/2008, R039545/2008, R055640/2008, R064646/2008, R082025/2008, R117410/2008, R140404/2008, R157055/2008, R175444/2009, R016082/2011, R036072/2011, R066035/2011, R066040/2011, R122343/2011, R133429/2011, R152352/2011, R163636/2011, R175677/2011, R179105/2011, R191378/2012, R201779/2012, R225800/2012, R235169/2012, R256765/2012, R289151/2012, R300820/2012, R313758/2012, R319643/2012, R332826/2012, R344719/2013, R346363/2013, R360484/2013, R367571/2013, R390054/2013, R390056/2013, R403374/2013, R436018/2013, R436014/2013, R0442386/2013, R0454764/2013, R0469273/2013, R0032137/2014, R032155/2014, R111295/2014, R107766/2014, R149357/2014, R191847/2014, R212086/2014, R240719/2014, R0270104/2014, R0307108/2014, R0335487/2014, R0349205/2014, R0020710/2015, R0221168/2015, R0290986/2015, R0344740/2015, R0363253/2015, R0377738/2015, R0399834/2015, R0428165/2015, R0471039/2015, R0505672/2015, R0520153/2015, R0014489/2016, R0042495/2016, R0093271/2016, R188150/2016, R196021/2016, R0239549/2016, R0261906/2016, R0261892/2016, R0307198/2016, R0320896/2016, R0335418/16, R0361178/2016, R0038767/2017, R0043813/2017, R0068736/2017, R0108605/2017, R0134424/2017, R0157913/2017, R0182129/2017, R0201506/2017. Não foram



encontrados os relatórios do 1º semestre e 2º semestre de 2009, 1º semestre e 2º semestre de 2010, e 2º semestre de 2017.

- **Resíduos Sólidos:**

O empreendedor deveria apresentar relatórios semestrais da geração dos resíduos contemplando as características dos resíduos, acondicionamento temporário, quais empresas são responsáveis pelo transporte e pela destinação final destes resíduos, além da taxa de geração no período.

Foram protocolados os relatórios da geração dos resíduos, que constam nos seguintes protocolos: R061586/2007 (1º semestre/2007), "Visto" (2º semestre 2007), R082593/2008 (1º semestre/2008), R175450/2009 (2º semestre/2008), R002406/2010 (2º semestre/2009), R074512/2010 (1º semestre/2010), R000789/2011 (2º semestre 2010), R122346/2011 (1º semestre/2011), R191377/2012 (2º semestre/2011), R275175/2012 (1º semestre de 2012), R345578/2013 (2º semestre/2012), "Visto" (1º semestre/2013), R0032068/2014 (2º semestre/2013), R0212087/2014 (1º semestre/2014), R0020781/2015 (2º semestre/2014), R0399887/2015 (1º semestre 2015), R0014500/2016 (2º semestre 2015), R0261931/2016 (1º semestre/2016), R0043825/2017 (2º semestre/2016), R0182134/2017 (1º semestre/2017). Não foram encontrados os relatórios referentes ao 1º semestre/2009 e 2º semestre/2017.

- **Efluentes atmosféricos:**

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Na chaminé da caldeira	Material Particulado	A cada 6 (seis) meses

O empreendedor deveria apresentar relatórios semestrais com as análises de emissão de poluentes pela Caldeira do empreendimento. É necessário constar que na formalização do Processo de Renovação atual, por meio de documento 00165429/2015, o empreendedor informou a desativação de sua caldeira *Simili*, movida a óleo de xisto, fabricada em 1977, com produção de vapor de 600 Kg/h. Informou ainda a instalação de gerador de vapor *ASC Clayton* em 2014 para operação em 2015, com potência térmica nominal menor que 10 MW.

Foram protocolados os relatórios da geração de efluentes atmosféricos, que constam nos seguintes protocolos: R079369/2007 (2º semestre 2007), R027645/2008 (1º semestre/2008),



R169515/2009 (2º semestre/2008), R270078/2009 (2º semestre/2009), R053577/2010 (1º semestre/2010), R188156/2016 (1º semestre/2016), R0003842/2017 (2º semestre/2016), R0182116/2017 (1º semestre/2017), R0005656/2018 (2º semestre/2017). Não foram encontrados os relatórios referentes ao 1º semestre/2009 e os relatórios referentes ao intervalo entre o 2º semestre/2010 ao 2º semestre/2015.

Análise SUPRAM TMAP: Condicionante descumprida devido a não apresentação de 21 relatórios, conforme descrito anteriormente. Autuação por meio dos Códigos 106 e 112 do Decreto Estadual nº 47.383 de 02/03/2018, descrita no Auto de Fiscalização nº 143235/2018 e Auto de Infração nº 109033/2018.

04	Relatar a este Narc todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da licença
----	---	-------------------------------

Avaliação: O empreendedor apresentou ofícios relatando fatos ocorridos na unidade industrial, que poderiam causar algum impacto ambiental, tais como o documento R086302/2010, que relatou o derramamento accidental de ácido clorídrico no solo, o qual foi neutralizado com solução de hidróxido de sódio e o material coletado para destinação correta, e ofícios informando a distorção de dados das análises de efluentes, as quais foram realizadas novamente após ajustes.

Análise SUPRAM TMAP: Condicionante cumprida.

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

- Efluentes líquidos (Sanitários):

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída do sistema Tanque séptico/filtro anaeróbio	Ph, DQO, DBO, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentados, Detergentes	Trimestral

Necessário relembrar que não há o lançamento deste efluente em curso hídrico, no entanto este é lançado em rede pública. Para analisar os resultados, tomaram-se como base os valores de



condições e padrões de lançamento de efluentes pelas normas Resolução CONAMA nº 430/2011 e DN COPAM/CERH nº 01/2008. As análises que apresentaram o parâmetro Detergentes foram apenas as de: 4º trimestre/2007, 1º a 3º trimestre/2012, 1º trimestre/2013 a 2º trimestre/2015 e 2º trimestre/2016 a 4º trimestre/2017. Não foram apresentados dados referentes à entrada do efluente para os parâmetros DBO e DQO nas seguintes análises: 2º trimestre/2013 a 1º trimestre/2015, 3º trimestre/2015 e 1º trimestre/2016 a 4º trimestre/2017.

A equipe técnica entende que mesmo a partir do Processo anterior, este efluente já era destinado para a rede pública (com anuência do DMAE), além disso, atualmente a fossa séptica não funciona, servindo apenas de caixa de passagem. A partir da rede pública este efluente é destinado para Estação de Tratamento de Esgoto do município. Além disso, a saída da fossa séptica para a rede pública é um dos pontos de coleta para análise de efluente realizada pelo DMAE, para fins de avaliação daquele órgão quanto à legislação municipal vigente que versa sobre a destinação do efluente para a rede pública.

- Efluentes Líquidos (Industriais):

Necessário relembrar que não há o lançamento deste efluente em curso hídrico, no entanto este é lançado em rede pública, após prévio tratamento. Para isto, o empreendimento possui contrato com o PREMEND.

A equipe técnica entende que mesmo a partir do Processo anterior, este efluente já era destinado para a rede pública (com anuência do DMAE). Além disso, foi informada por meio dos relatórios, grande quantidade de água de processo (efluente tratado) que foi reutilizada, situação que deve ter continuidade.

- Resíduos Sólidos:

O resíduo de características domiciliares é coletado pela Prefeitura. Os resíduos de serviço de saúde, as lâmpadas queimadas, sucatas eletrônicas e resíduos contaminados com óleo e graxa são encaminhados para empresas especializadas e licenciadas para cada tipologia de resíduo, as quais promovem a destinação correta – reciclagem, co-processamento, incineração ou aterro Classe I. As sucatas metálicas (ferro, cobre, alumínio, inox, outros), plásticos e papelão, são comercializados com empresas responsáveis por receber, segregar e encaminhar estes resíduos a outras empresas de reciclagem.



Anualmente, foram apresentados relatórios da geração dos resíduos contemplando as características dos resíduos, acondicionamento temporário, quais empresas são responsáveis pelo transporte e pela destinação final destes resíduos.

- Efluentes atmosféricos:

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Na chaminé da caldeira	Material Particulado	A cada 6 (seis) meses

Uma análise (1º semestre/2010) esteve fora dos limites estabelecidos (mais restritivos) da legislação aplicável (Deliberação Normativa Copam nº 187, de 19 de setembro de 2013 e Resolução CONAMA nº 436, de 22 de dezembro de 2011), no caso a Caldeira *Simili* (276,63 mg/Nm³ - Material Particulado - MP).

Para a análise fora do padrão da Caldeira *Simili*, o empreendedor justificou que houve desregulagem da caldeira, a qual provocou a queima incompleta do combustível utilizado. O empreendedor também se propôs a proceder às adequações necessárias e apresentou novas análises que demonstraram estar dentro dos padrões exigidos. Considerou-se também a mediana de todos os valores das análises para os parâmetros, para a caldeira e o gerador, podendo demonstrar resultado dentro dos parâmetros:

Caldeira *Simili*: Material Particulado = 84,44 mg/Nm³ – Óxidos de Enxofre = 1312,42 mg/Nm³

Gerador: Material Particulado = 21,43 mg/Nm³ – Óxidos de Enxofre = 5,15 mg/Nm³

9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Nesse processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Conforme documento apresentado pelo empreendedor, Documento SIAM 0270482/2018, e conforme a faculdade preconizada pelo art. 38, III da DN COPAM 217/2017, o processo supra será regido na modalidade de licença determinada pela DN COPAM 74/2004.

O prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos conforme as normas vigentes.

Como a atividade/empreendimento não tem penalidade que não caiba mais recurso de infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pela atividade ou empreendimento no curso da licença anterior, o prazo de validade da licença não sofrera redução.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM TM/AP sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Renovação de Licença de Operação, para o empreendimento SUN PRODUTOS QUIMICOS LTDA do empreendedor SUN PRODUTOS QUIMICOS LTDA para a atividade de "Fabricação de preparados para limpeza e polimento", no município de Uberlândia, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A equipe interdisciplinar constatou que os cumprimentos parciais, fora de prazo ou descumprimentos de condicionantes não foram responsáveis por degradação ou poluição ambiental, de acordo com as análises apresentadas. No entanto, ressalta-se que foi lavrado o auto de infração nº 109033/2018 pelo descumprimento de condicionante e do automonitoramento previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 165, de 11 de Abril de 2011, pela falha no atendimento à frequência estabelecida para coletas e análises.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser decididas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP, na pessoa da Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, conforme determina o art. 4º, V da Lei 21.972/2016, observado o disposto no Decreto nº 47.383/2018 art. 3º.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram TMAP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação



quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável e/ou seus responsáveis técnicos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Renovação da Licença de Operação (REVLO) da SUN PRODUTOS QUIMICOS LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação (REVLO) da SUN PRODUTOS QUIMICOS LTDA.

Anexo III. Relatório Fotográfico da SUN PRODUTOS QUIMICOS LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença de Operação (REVLO) da SUN PRODUTOS QUIMICOS LTDA

Empreendedor: SUN PRODUTOS QUIMICOS LTDA
Empreendimento: SUN PRODUTOS QUIMICOS LTDA
CNPJ: 17.681.727/0001-84
Município: Uberlândia
Atividade: Fabricação de preparados para limpeza e polimento
Código DN 74/04: C-04-12-1
Processo: 00067/1987/005/2015
Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência e Renovação da Licença de Operação
02	Relatar a essa SUPRAM todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência de Renovação da Licença de Operação
03	Comunicar previamente a esta Superintendência perspectivas de diversificação, modificação ou ampliação do empreendimento, a fim de ser avaliada a necessidade da adoção de procedimentos específicos.	Durante a vigência de Renovação da Licença de Operação
04	Apresentar a Certidão do fator de Carga Poluidora (K) atualizada, atestando regularidade perante o Programa de Monitoramento de Efluentes não Domésticos (PREMEND) do DMAE. <i>Deverão ser informadas quaisquer alterações na certidão de fator carga poluidora K (usuário especial).</i>	Semestralmente Durante a vigência e Renovação da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Licença.

Obs.: 1. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante;

2. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental. Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso;

3. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes (e automonitoramento) em formato .pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original;

4. Os laboratórios, impreterivelmente, devem observar a Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017;

5. Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 06 de dezembro de 2017.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação (REVLO) da SUN PRODUTOS QUIMICOS LTDA

Empreendedor: SUN PRODUTOS QUIMICOS LTDA
Empreendimento: SUN PRODUTOS QUIMICOS LTDA
CNPJ: 17.681.727/0001-84
Município: Uberlândia
Atividade: Fabricação de preparados para limpeza e polimento
Código DN 74/04: C-04-12-1
Processo: 00067/1987/005/2015
Validade: 10 anos

1. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Apresentar **ANUALMENTE** à SUPRAM TMAP até o 20º dia do mês subsequente, os relatórios **MENSAIS** de controle e disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados (**incluindo o lodo gerado na ETE**), contendo no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo		Transportador			Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Paulo



As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na saída do tubo de descarga do Gerador de calor	Monóxido de Carbono (CO)	Semestral
Na saída do tubo de descarga do Gerador de calor	Material Particulado (MP), Óxidos de Nitrogênio (NOx), Óxidos de Enxofre (SOx) e Monóxido de Carbono (CO)	Anual
Veículos movidos a óleo diesel	Fumaça Preta	Anual

Relatórios: Apresentar **ANUALMENTE** à SUPRAM TMAP até o 20º dia do mês subsequente os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem, se for o caso. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na Resolução CONAMA n.º 3/1990, na Resolução CONAMA n.º 382/2006, na Resolução CONAMA n.º 8/1990 na DN COPAM n.º 187/2013 e Portaria IBAMA 85/1996;



Obs.: Foi informado que o Gerador de calor (ano de instalação: 2015) possui potência térmica nominal menor que 10 MW.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

[Assinatura]

[Assinatura]



ANEXO III

Relatório Fotográfico da SUN PRODUTOS QUIMICOS LTDA

Empreendedor: SUN PRODUTOS QUIMICOS LTDA
Empreendimento: SUN PRODUTOS QUIMICOS LTDA
CNPJ: 17.681.727/0001-84
Município: Uberlândia
Atividade: Fabricação de preparados para limpeza e polimento
Código DN 74/04: C-04-12-1
Processo: 00067/1987/005/2015
Validade: 10 anos

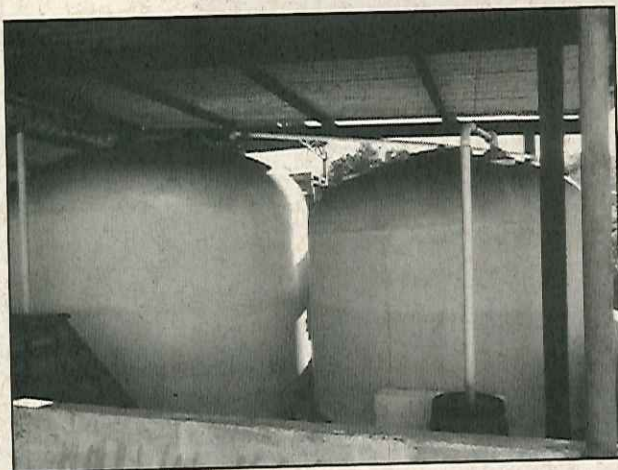


Foto 01. Tanques Ácido Clorídrico.

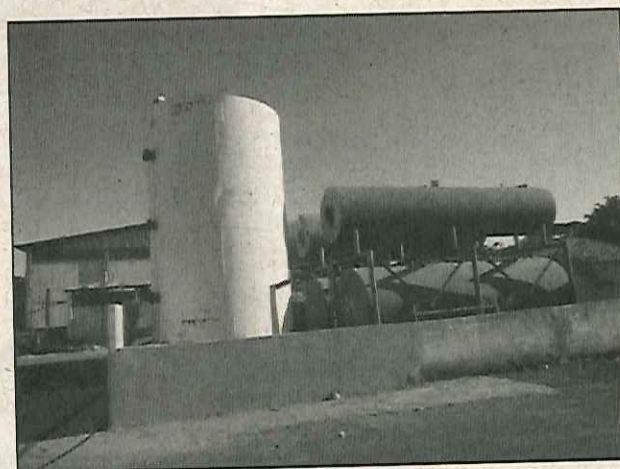


Foto 02. Tanques Solvente e Querosene.



Foto 03. Gerador e tanques de óleo diesel.



Foto 04. Galpões de armazenamento de matéria-prima e produto acabado.



Foto 05. Processo Produtivo.



Foto 06. Laboratório.



Foto 07. ETE.

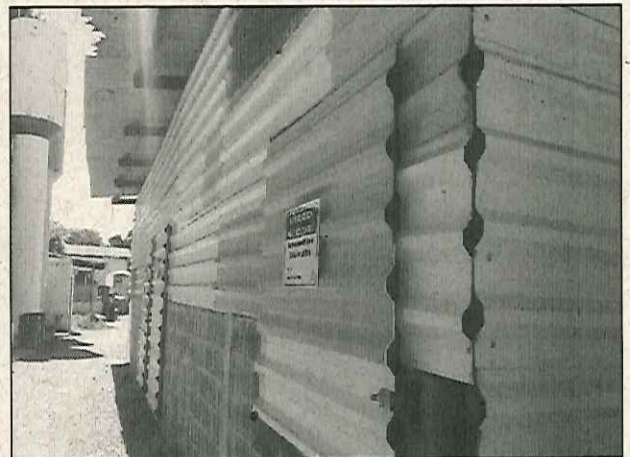


Foto 08. Galpão de resíduos.

[Handwritten signature]
Danton

[Handwritten signature]
Du

